DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 434/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20597/2015
PROTOCOLO	: 1650920
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 112/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO WOLTMANN DN 50 MM (25 UNIDADES), DN 80 MM (35 UNIDADES) E DN 100 MM (35 UNIDADES), A SEREM UTILIZADOS NO CONTROLE DE VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDOS NOS PROCESSOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DOS SISTEMAS OPERADOS PELA SANESUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 154.900,00
VIGÊNCIA	: 19/11/2015 A 19/11/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO WOLTMANN. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Trata-se da execução financeira do Contrato Administrativo n. 112/2015 (originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 31/2015), celebrado entre a *Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.* e a empresa *Elster Medição de Água S.A.*, para aquisição de macromedidores de vazão woltmann DN 50 mm (25 unidades), DN 80 mm (35 unidades) e DN 100 mm (35 unidades), a serem utilizados no controle de volume de água produzidos nos processos de captação, adução e distribuição de água dos sistemas operados pela Sanesul, no valor inicial de R$ 154.900,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

Através da análise ANA-5ICE-64109/2017, às folhas 318-320, a equipe técnica especializada concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução financeira contratual.

No mesmo sentido, através de parecer PAR-2ª PRC-21221/2018, lançado à folha 321, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento.

Destacamos que o procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados regulares, por meio do Acórdão AC01-2063/2016 (peça 28, folhas 263-265). Portanto, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do contrato.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo:

Valor total do Contrato	R$ 154.900,00
Valor empenhado (NE)	R$ 154.900,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 154.900,00
Pagamento efetuado (OB)	R$ 154.900,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 112/2015, celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul* e a empresa *Elster Medição de Água S.A.;* é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam a decisão.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 112/2015, celebrado entre a *Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.* - e a empresa *Elster Medição de Água S.A.*, realizada nos termos do regramento estabelecido nos artigos 60 a 63 da Lei Federal n. 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM